|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 1890381/2023 |
| INTERESSADO | Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR |
| ASSUNTO | Recomendação ao CAU/BR referente a melhorias no Novo Módulo de Fiscalização – Resolução nº 198/2020 |
| DELIBERAÇÃO Nº 161/2023 CEP-CAU/PR | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente, de forma híbrida, no dia 20 de novembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a função do CAU de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo (§ 1º do Art. 24º da Lei 12.378/2010);

Considerando o Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, Artigo 97, inciso XII, onde “Compete às comissões ordinárias e especiais, propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento e cumprimento dos indicadores estratégicos pertinentes às competências da respectiva comissão”;

Considerando a finalidade da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, estabelecida pelo Art. 101 do Regimento Interno, de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos atuais atos normativos do CAU/BR que regulamentam a Lei n° 12.378, de 2010, e estabelecem os procedimentos para operacionalização da fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil;

Considerando o início da vigência da Resolução nº 198 de 15 de dezembro de 2020, a partir de 27 de março de 2023, disposto pela Resolução nº 226 de 25 de novembro de 2022;

Considerando a Resolução nº 198 de 15 de dezembro de 2020, em seu Artigo 86, onde “Todos os procedimentos e processos inerentes à fiscalização deverão tramitar em plataforma digital quando da entrada em vigor desta Resolução”;

Considerando a Resolução nº 198 de 15 de dezembro de 2020, em seu Artigo 86, Parágrafo Único, “Todos os agentes envolvidos na tramitação, análise e julgamento de processos de fiscalização deverão possuir acesso à plataforma digital por meio de login, senha e assinatura com certificação digital, quando for o caso”;

Considerando que a Lei Federal 9784, em seu artigo 3°, indica como direito do interessado “ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas” e

Considerando que o CAU/PR efetua o pagamento da contraparte ao Centro de Serviços Compartilhados – CSC.

**DELIBEROU:**

1. Recomendar sugestões e solicitar esclarecimentos ao CAU/BR, para orientar a Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, nos casos abaixo:
2. Solicitar ao CAU/BR que efetue a correção do módulo de fiscalização **com máxima urgência**, em especial no que se refere à impressão e montagem do processo de fiscalização completo. Hoje, o sistema apresenta grave fragilidade neste quesito, visto que não são apresentadas todas as informações do processo quando é solicitada a impressão do processo completo (faltam partes como documentos e informações dos menus Movimentos, Trâmites e Despachos). Ressalta-se ainda que não há qualquer possibilidade de consulta da veracidade dos documentos impressos, o que, somado à atual situação de impressão incompleta, causa grande fragilidade;
3. Solicitar ao CAU/BR que, enquanto não corrigido o erro apontado no item anterior, desabilite o botão “IMPRIMIR”, obrigando desta forma que todas as pessoas que utilizarem o sistema, utilizem sempre no formato digital, tendo assim todos os envolvidos o mesmo nível de informação, para não haver problemas que possam porventura fragilizar o processo;
4. Solicitar uma resposta e agilidade por parte do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, em virtude dos vários GADs que foram abertos para essas correções;
5. Sugerir ao CAU/BR que implante melhoria no sistema que obrigue a leitura das notificações de fiscalização no sistema do profissional/fiscalizado, não permitindo qualquer outra movimentação sem que o fiscalizado dê ciência do documento enviado pela fiscalização.
6. Sugerir ao CAU/BR para que, além da correção do módulo de fiscalização com a máxima urgência, no que se refere a montagem de impressão dos trâmites, que seja incluído um sumário com um link, para que quando da montagem de inteiro teor do processo, o mesmo possa ser impresso em ordem cronológica;
7. Sugerir ao CAU/BR para que implante melhoria no novo módulo de fiscalização, possibilitando a inclusão de documentos assinados digitalmente;

2) Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento e demais providências.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Foz do Iguaçu (PR), 20 de novembro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| Coordenador | **MAUGHAM ZAZE**  Coordenador Adjunto |
| **ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR**  Membro | **RICARDO LUIZ LEITES DE OLIVEIRA**  Membro |

**11ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023 DA CEP-CAU/PR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiros** | | **Votação** | | | | | | |
| **Sim** | | **Não** | | **Abst.** | | **Ausên.** |
| Coordenador | | Walter Gustavo Linzmeyer | | X | |  | |  | |  |
| Coordenador Adjunto | | Maugham Zaze | | X | |  | |  | |  |
| Membro | | Ormy Leocádio Hütner Junior | | X | |  | |  | |  |
| Membro | | Ricardo Luiz Leites de Oliveira | | X | |  | |  | |  |
|  |  | |  |  |  | |  | |  | |
| Histórico da Votação: **11ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023 DA CEP-CAU/PR**  Data: **20/11/2023**  Matéria em votação: **Protocolo nº SICCAU 1890381/2023**  Resultado da votação: **Sim** (4), **Não** (0), **Abstenções** (0), **Ausências** (0) de um **Total** (4) **Conselheiros**  Ocorrências: **Nenhuma.**  Assistência: **Tessa Paduano Rodrigues** • Condução Trabalhos: **Walter Gustavo Linzmeyer** | | | | | | | | | | |